

PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS

(Publicado conforme o recebido)

PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS

DECRETO Nº 007, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

DECRETO N.º 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

"Suspende a concessão de ajuda de custo aos servidores do município até posterior deliberação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que essa administração tem como primazia zelar pela total observância dos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO também que existe a necessidade de preservação da regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais e dos fornecedores;

CONSIDERANDO informações veiculadas na imprensa (mídia) de que haveria a possibilidade de irregularidade no pagamento de ajuda de custo a serviços realizados pela Prefeitura Municipal e que teria sido, inclusive, instaurado inquérito civil pelo órgão ministerial estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar, com rigor, medidas que venham a favorecer ainda mais o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se, sempre, aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER temporariamente a concessão de ajuda de custo aos servidores do município, a partir da competência de janeiro de 2018, até posterior deliberação, para que se possa averiguar os critérios adotados no processo de concessão, a fim de corrigir eventuais falhas.

Art. 2º - Determinar que todas as Secretarias Municipais deste Município, por seus respectivos representantes legais, adotem as medidas, devendo acompanhar e verificar a observância e cumprimento estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se em livro próprio, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Itainópolis/PI, 30 de Janeiro de 2018.

PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal

Regulamenta a Lei Municipal nº 303, de 22 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o reajuste salarial para os servidores municipais, especialmente para os que recebem como rendimento o salário mínimo nacional, bem como atualiza o Piso Salarial e reajusta os vencimentos dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de Itainópolis em 2018, e mantém reduzido o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessoria e Chefias de Departamentos e Divisões, bem como gratificações de servidores efetivos, dos cargos e funções de confiança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 71 da Lei Municipal nº 223, de 14 de fevereiro de 2013;

Considerando, o teor do Ofício Circular, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em que alerta que o município ultrapassou o limite máximo de despesas com pessoal e o seu não cumprimento enseja penalidade para o Município e para o gestor;

Considerando a crise econômica e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal, no que tange a redução de impostos, afetou diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios, sobretudo, junto aos municípios do porte de Itainópolis, ao passo que as despesas com o serviço público aumentaram consideravelmente;

Considerando a necessidade da máquina pública continuar cumprindo com seus compromissos sem atrasos e consequentemente dando um bom andamento aos serviços públicos do município;

Considerando o que dispõe o inciso I do §3º, do art. 169 da Constituição Federal, que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

Considerando o disposto no §1º, do art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive o seu descumprimento pode ensejar penalidades previstas no Decreto-Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92;

PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Álvaro Rodrigues, 943, Centro, Itainópolis - PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.754/0001-55, neste ato representado pela Sra. **CRISTIANE MARIA FERREIRA DA SILVA**, portadora do R.G nº 1.090.370 SSP-PI e inscrita no CPF sob nº 836.723.033-72, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do(s) fornecedor(es) abaixo elencado(s), vencedor(es) do Pregão Presencial nº. 008/2018, sob o regime de "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS E SUAS SECRETARIAS", conforme especificações constantes do termo referência do edital, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 7892/2013, Decreto 8.250/2014, bem como o Decreto Municipal nº 054/2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº. 008/2018 e Processo Administrativo nº. 008/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre a Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 008/2018, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS E SUAS SECRETARIAS".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contada a partir de sua publicação.

(Continua na próxima página)